

TRCT preenchidas com o código de “rescisão indireta”, chave de conectividade social para saque do FGTS e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro-desemprego caso o reclamante não receba o benefício por culpa atribuível à reclamada.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais e advocatícios sucumbenciais, descontos fiscais e previdenciários, correção monetária e juros conforme fundamentação.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando -se estritamente os parâmetros traçados na fundamentação, parte integrante da conclusão.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

SABARA/MG, 03 de fevereiro de 2023.

HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

Juíza do Trabalho Substituta

Vara do Trabalho de Santa Luzia

Notificação

Processo Nº ATOrd-0011996-36.2016.5.03.0095

AUTOR	VARLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JADER BENEDITO ARAUJO(OAB: 169245/MG)
ADVOGADO	FLAVIANO FERREIRA ROCHA(OAB: 165482/MG)
AUTOR	ELZA ROSA AMARAES
ADVOGADO	FLAVIANO FERREIRA ROCHA(OAB: 165482/MG)
AUTOR	D.A.D.O.
ADVOGADO	FLAVIANO FERREIRA ROCHA(OAB: 165482/MG)
RÉU	CAFE TRES CORACOES S.A
ADVOGADO	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS(OAB: 118047/MG)
ADVOGADO	SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS(OAB: 118200/MG)
RÉU	INDUMONT MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA - ME
ADVOGADO	Ricardo Scalabrini Naves(OAB: 72865/MG)
TESTEMUNHA	FRANK BARBOSA FERREIRA
PERITO	RENATA SARSUR BELISARIO
TESTEMUNHA	RODRIGO JOSE DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAFE TRES CORACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sa intimado para ter vista dos comprovantes anexados aos autos.

SANTA LUZIA/MG, 03 de fevereiro de 2023.

SILVIA HELENA VIEIRA LOPES

Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de São João Del Rei

Portaria

PORTARIA VT SÃO JOÃO DEL-REI N. 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Revoga, por perda de objeto, os efeitos das seguintes Portarias, ainda vigentes na jurisdição da Vara do Trabalho de São João del-Rei: Portaria n. 1, de 11 de fevereiro de 2021

A Dra. BETZAIDA DA MATTA MACHADO BERSAN, Juíza Titular da Vara do Trabalho de São João del-Rei-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a perda de objeto da portaria Portaria n. 1, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências da Vara do Trabalho de São João del-Rei sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 indique nível de risco considerado ALTO de contaminação no município, uma vez que o Ato n. 35/GCGJT, de 19 de outubro de 2022, revogou normas que regulamentavam os trabalhos judiciários no período da covid-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico controlado e a expressiva redução de casos de contágio e mortalidade pelo vírus da covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, que revoga as resoluções vigentes à época da pandemia do novo coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000, na 359ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/GCR N. 270, de 11 de janeiro de 2023, que revoga a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR

n. 258, de 2 de setembro de 2022; a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 120, de 20 de abril de 2022; a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 90, de 4 de março de 2022; a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 13, de 18 de janeiro de 2021; a Portaria FBH n. 4, de 28 de setembro de 2020; a Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 12, de 4 de setembro de 2020; a Recomendação Conjunta GCR/GVCR n. 2, de 18 de agosto de 2020; a Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 7, de 5 de junho de 2020; a Portaria Conjunta GP/CR/VCR n. 121, de 31 de março de 2020; a Recomendação GCR/GVCR n. 1, de 13 de março de 2020; e os arts. 7º a 10 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 147, de 13 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, por perda de objeto, a Portaria n. 1, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências da Vara do Trabalho de São João del-Rei sempre que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 indique nível de risco considerado ALTO de contaminação no município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Art. 3º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

São João del-Rei, 20 de janeiro de 2023.

BETZAIDA DA MATTA MACHADO BERSAN

Juíza Titular da Vara do Trabalho de São João del-Rei

Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso Notificação

Processo Nº ATSum-0010923-45.2022.5.03.0151

AUTOR	CAROLINA DA SILVA BIANCALANA
ADVOGADO	HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 115472/MG)
RÉU	CREMER S.A.
ADVOGADO	SAULO VINICIUS DE ALCANTARA(OAB: 88247/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREMER S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb7149c proferida nos autos.

EMBARGOSDEDECLARAÇÃO

I- RELATÓRIO

CREMER S.A., opôs Embargos de Declaração ajuizando, em síntese, que a sentença ora embargada restou omissa ao deixar de se pronunciar acerca do pedido sucessivo formulado pela embargante, para que fosse declarado o abandono de emprego por parte da autora, com sua consequente dispensa por justa causa, ou, alternativamente, reconhecida a rescisão a pedido da trabalhadora. A embargada apresentou contrarrazões (ID. 9b71b94), pugnano pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios opostos. É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

Conheço dos Embargos de Declaração, posto que opostos a tempo e modo, estando preenchidas as formalidades legais. De fato, não houve manifestação na sentença acerca do pedido de declaração do abandono de emprego ou, alternativamente, da rescisão do contrato a pedido da trabalhadora. Passo à análise da questão.

Constata-se dos autos que a reclamante se encontra em estado gravídico e foi reintegrada ao emprego em 27/09/2022, após acordo celebrado entre as partes ora litigantes, em audiência realizada nos autos da reclamação trabalhista de nº 0010763-20.2022.5.03.0151. (ID. a66e6e4)

Não obstante a celebração do referido acordo e a estabilidade assegurada à reclamante, a reclamada não trouxe aos autos elementos capazes de comprovar o efetivo abonado de emprego, nem o *animus abandonandi* por parte da obreira.

Os documentos trazidos pela reclamada, para fundamentar as pretensões formuladas na contestação, são, em sua maioria, anteriores ao acordo celebrado na reclamação trabalhista de nº 0010763-20.2022.5.03.0151 (ID. 5a4a20a – Fls. 152/164), não sendo a advertência constante do ID. 5a4a20a – Fls. 158, suficiente para comprovar o alegado abandono.

Destaco, por oportuno, que a própria reclamada afirma em sua peça